



INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras disposições.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, em especial do disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010 (./documento/2c16447b-4c75-4b54-8c35-b86a02f7e44a/), e considerando as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>) e do Decreto Estadual nº 53.175 de 25 de agosto de 2016 (./documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/), expedindo a seguinte Instrução Normativa:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Arte. 1º As parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública Estadual reger-se-ão pela presente Instrução Normativa e pelas demais normas e acordos específicos que as regulamentam.

Arte. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - administração pública estadual: Estado e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mistas prestadas de serviço público e suas subsidiárias;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que se aplicam integralmente na consequência do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) sociedades cooperativas: as sociais, previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as externas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social específicos das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a conquista de finalidades específicas de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - manifestação de interesse social: manifestação encaminhada pelas organizações da sociedade civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos aos órgãos ou entidades públicas estaduais, com o objetivo de propor parcerias para o atendimento de interesses específicos de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

V - chamado público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VI - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias previstas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública estadual, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias previstas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros;

VIII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias previstas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - administração pública: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria;

X - organização parceira: pessoa jurídica de direito privado com a qual o órgão ou entidade da administração pública estadual pactuar a execução de projeto ou atividade, mediante celebração de parceria;

XI - dirigente: pessoa que detém poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a renovar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública estadual para a conquista de finalidades específicas de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XII - autoridade competente: Secretário de Estado ou equivalente ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por esta designada no caso de órgãos da administração direta; ou o dirigente ou a autoridade diretamente subordinada e por esta designada, no caso de entidades da administração indireta; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

XIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

XIV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de carga eficaz ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, ou, no caso de Fundos, essas atribuições poderão ser desempenhadas pelo Conselho Gestor;

XV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ante de carga efetiva ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, ou, no caso de Fundos, essas atribuições poderão ser influenciadas pelo Conselho Gestor;

XVI - atuação em rede: execução de projetos por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantendo a responsabilidade integral da organização celebrante do termo de colaboração ou de fomento;

XVII - entidade celebrante: organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento ou colaboração na atuação em rede;

XVIII - entidade executante e não celebrante: organização da sociedade civil que participa da execução do termo de colaboração ou de fomento sob a supervisão e orientação da entidade celebrante;

XIX - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a alteração de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XX - bens remanescentes: bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXI - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil;

XXII - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil;

XXIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos; e,

XXIV - Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul - Portal de Convênios e Parcerias RS: sítio oficial na internet onde serão divulgados todos os dados relativos às parcerias firmadas pela administração pública estadual.

XXV - lista de verificação - documento utilizado para organizar e padronizar a instrução dos processos administrativos atinentes às parcerias firmadas pela administração pública estadual. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (./documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

XXVI - conselho gestor: órgão colegiado responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

XXVII - Parecer Financeiro: documento integrante do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pela unidade competente, integrante da estrutura organizacional do órgão ou entidade, que pronunciar-se-á quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos pela organização da sociedade civil. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

XXVIII - Parecer Técnico: documento integrante do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo gestor, pelo conselho gestor, em se tratando de fundo específico, ou pela unidade técnica responsável. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Parágrafo único (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Capítulo II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Do Processo de Seleção

Art. 3º A Administração Pública Estadual, para realizar os programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que impliquem ações de cooperação institucional com as organizações da sociedade civil - OSCs, lançará edital de chamamento público, com vistas a selecionar a organização parceira, com base em Termo de Referência.

Parágrafo único O Termo de Referência de que trata o caput deverá conter pelo menos:

I - Introdução;

II - Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Foco de Atuação;

V - Público-alvo;

VI - Equipe; e

VII - Monitoramento e fiscalização.

Art. 4º Deverá ser especificado no edital do chamamento público, no mínimo:

I - existência de dotação orçamentária que viabilize a celebração da parceria;

II - objeto da parceria;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV - datas e critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

VI - valor previsto para a realização do objeto;

VII - previsão de atuação em rede, se for o caso, devidamente justificada pelo administrador público; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

VIII - condições para a interposição de recurso administrativo;

IX - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

X - medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º Os prazos de que trata o inciso III são os estabelecidos no modelo de Edital de Chamamento Público referido no art. 108-A desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º É facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, devidamente justificada, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 5º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida a exclusividade de propostas apresentadas por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado, e cláusula delimitadora de território ou abrangência da prestação de atividades ou execução de projetos.

Art. 6º O edital de chamamento público deverá ser divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da proposta. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

§ **único** O prazo para recebimento de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 7º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 8º Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

§ 1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 2º A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do julgamento no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 9º Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública estadual procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único Se a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos, poderá ser convidada a próxima classificada para celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada e, em aceitando, será procedida à verificação dos documentos.

Seção II **Do Termo de Colaboração**

Art. 10 O termo de colaboração é o instrumento jurídico firmado entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a realização de parcerias propostas pela Administração Pública Estadual, que envolvam transferência de recursos financeiros.

Art. 11 Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à autoridade competente para a celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção III **Do Termo de Fomento**

Art. 12 O Termo de Fomento é o instrumento jurídico firmado entre a Administração Pública Estadual e a OSC que envolve transferência de recursos financeiros, decorrente da apresentação de propostas por OSCs, movimentos sociais e cidadãos, mediante manifestação de interesse social.

Art. 13 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta mediante Manifestação de Interesse Social - MIS - à autoridade competente, para avaliação acerca da possibilidade de chamamento público objetivando a celebração de parcerias. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 14 A proposta a ser enviada à autoridade competente deverá ser encaminhada pelo Portal de Convênios e Parcerias RS, e atender aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - identificação do subscritor;

II - indicação do interesse público;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

IV - demonstração da viabilidade, dos custos, dos benefícios; e

V - indicação dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º O órgão ou entidade estadual deverá verificar se a matéria de que trata a proposta é de sua competência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento. Constatada que não é de sua competência, a proposta será enviada para a secretaria de Planejamento, que a encaminhará, em igual prazo, para o órgão ou entidade competente. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Verificado o cumprimento dos requisitos no prazo de quinze dias a contar da data de seu recebimento, o órgão ou a entidade estadual terá mais quinze dias para avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar o procedimento.

§ 3º Se a administração pública estadual decidir pelo procedimento, deverá disponibilizar a MIS no Portal de Convênios e Parcerias, pelo prazo de quinze dias, para a realização de oitivas sobre o tema pela sociedade.

§ 4º A administração pública estadual terá o prazo de 10 (dez) dias para sistematizar as oitivas.

Art. 15 A execução de MIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público.

Art. 16 A realização de MIS não implicará necessariamente a execução de chamamento público.

Art. 17 O órgão ou entidade estadual poderá promover o chamamento público ou celebrar a parceria por dispensa ou inexigibilidade no prazo de até 60 (sessenta dias) após a conclusão da MIS.

Art. 18 A proposição ou a participação de MIS não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual e subsequente chamamento público.

Seção III **Do Acordo de Cooperação**

Art. 19 Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 20 Fica dispensada a realização de chamamento público nos Acordos de Cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Seção IV Da Dispensa e da Inexigibilidade

Art. 21 A autoridade competente poderá dispensar a realização do chamamento público: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou de iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, de calamidade pública, de grave perturbação da ordem pública ou de ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, de saúde e de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ único As Secretarias deverão editar ato definindo os critérios para o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o inciso IV. (Parágrafo único incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (./documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e,

II - a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção destinada a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>).

Art. 23 O administrador público deverá justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS e, a critério do administrador público, também no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º A justificativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação, devendo ser analisada pelo administrador público responsável em igual prazo, a contar da data do protocolo no respectivo órgão ou entidade. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º Aceita a impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Instrução Normativa.

Seção V Da Vigência

Art. 24 Os termos de colaboração e de fomento possuirão cláusula de vigência que corresponderá ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo de cinco anos.

§ único O prazo de vigência terá início com a publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 25 Nas parcerias cujo objeto tenha natureza continuada, o prazo de sua vigência poderá ser de até dez anos, desde que tecnicamente justificado.

Seção VI Dos Requisitos da OSC para Celebração de Parcerias

Art. 26 As organizações da sociedade civil, para celebrarem parcerias, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e,

IV - possuir:

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27 As organizações da sociedade civil, para celebração das parcerias, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles; e

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 28 Na hipótese da organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, se ocorrer a sua extinção.

Seção VII

Das Providências da Administração Pública Estadual para Celebração de Parcerias

Art. 29 A administração pública estadual, na celebração e formalização dos termos de colaboração e de fomento, deverá adotar as seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 desta Instrução Normativa;

II - indicação da dotação orçamentária para a execução da parceria e, em se tratando de consulta popular, o número do código do instrumento de programação, identificando o projeto ou a atividade;

III - demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho;

V - emissão de parecer de área técnica da administração pública estadual, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do (a): (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

c) viabilidade de sua execução.

d) verificação do cronograma de desembolso.

e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria.

f) definição dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

g) designação do gestor da parceria.

h) designação da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade;

VI - exame e emissão de parecer pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VII - preenchimento das listas de verificação. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (.../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

VIII - verificação da segunda via do modelo de Solicitação de Abertura de Conta Corrente Específica, disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º Caso o parecer de área técnica ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do "caput" deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações.

§ 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º A lista de verificação, após ser assinada pela autoridade técnica competente e atestada por servidor designado, será juntada aos autos antes do envio para manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, quando se tratar de órgão da Administração Direta. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 6º No caso de entidade da Administração Indireta, a lista de verificação será juntada aos autos antes do envio para manifestação da assessoria jurídica. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (.../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

§ 7º Caso a instrução processual não esteja em conformidade com a lista de verificação, deverá ser acompanhada da devida motivação nos autos. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (.../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

§ 8º O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de, caso seja necessário, serem requeridas outras informações ou a juntada de documentos, quando indispensável à análise acerca da legalidade do procedimento. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (.../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

§ 9º Concluída a tramitação dentro do órgão signatário da parceria, os expedientes administrativos deverão ser encaminhados à Seccional da CAGE e, posteriormente, à Casa Civil. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 10 As delegações de competência previstas em Decretos serão informadas ao Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE pelas respectivas assessorias jurídicas. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 30 Os termos de fomento e de colaboração, assim como o acordo de cooperação, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

Seção VIII Da Atuação em Rede

Art. 31 As parcerias podem se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução de projetos, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 32 A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como a sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Art. 33 A atuação em rede será formalizada mediante assinatura de termo entre organizações da sociedade civil, de um lado a celebrante e de outro uma ou mais executantes e não celebrantes, que deverá:

I - especificar direitos e obrigações recíprocas;

II - estabelecer, no mínimo, ações, metas e prazos; e

III - estipular o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 1º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 2º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Art. 34 No momento da celebração do termo de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, verificada por meio da apresentação dos documentos a seguir:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - (Revogado pela Instrução normativa cage n° 06, de 13 de novembro de 2017 (../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

III - certidões previstas no inciso I e II, do art. 27 desta Instrução Normativa; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS.

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE n° 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar a verificação dos documentos da organização da sociedade civil executante na prestação de contas.

§ 2º A celebração do termo de atuação em rede deverá ser comunicada à administração pública estadual em até sessenta dias a contar da sua assinatura.

§ 3º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 35 A organização da sociedade civil celebrante deverá, no momento da celebração da parceria, apresentar à administração pública estadual os documentos a seguir:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou de eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado.

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Art. 36 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo sub-rogar seus direitos e obrigações à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 1º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante prestará contas administração pública estadual contendo informações das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes sobre a execução das ações, dos prazos, das metas, dos documentos e dos comprovantes de despesa, inclusive do pessoal contratado.

§ 3º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 37 Os recursos da parceria, vinculados aos termos do plano de trabalho, deverão ser alocados nos registros contábeis das organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, não caracterizando receita própria.

Seção IX Das Vedações

Art. 38 É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 39 Ficará impedida de celebrar parcerias com a administração pública estadual a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída;

II - não esteja autorizada a funcionar no território nacional, se estrangeira;

III - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual ou tenha sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

b) for reconsiderada ou revista a decisão.

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI - tenha sido punida com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, pelo período que durar a penalidade:

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>).

d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas pela administração pública estadual, federal ou municipal, ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos oito anos. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IX - tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM. (inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso V e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública estadual ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure nos termos de colaboração ou de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capítulo III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Das Cláusulas Essenciais dos Termos

Art. 40 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termos de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, que conterà como cláusulas essenciais:

I - descrição do objeto pactuado;

II - obrigações das partes;

III - valor total e cronograma de desembolso, quando aplicável;

IV - contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;

V - vigência e hipóteses de prorrogação;

VI - obrigação de prestar contas com definição de forma, de metodologia e de prazos;

VII - forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

IX - definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou da extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

X - prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

XI - obrigação da organização da sociedade civil de manter e de movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira oficial determinada pela administração pública estadual, conforme modelo de Solicitação de Abertura de Conta Corrente Específica disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

XII - livre acesso dos agentes da administração pública estadual, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - e do Tribunal de Contas do Estado - TCE - aos processos, aos documentos e às informações relacionadas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XIV - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015 (../documento/3b159f31-5f69-474e-a06f-833f12a8ac1f/);

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil por:

a) gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

b) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º O disposto na alínea b do inciso XV não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual na inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 A rescisão dos termos de colaboração e de fomento poderá ser efetuada a qualquer tempo pelos partícipes, com o prazo mínimo de publicidade da intenção no Portal de Convênios e Parcerias RS, não inferior a sessenta dias.

Parágrafo único Na ocorrência de rescisão, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, o órgão ou a entidade pública e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 42 O Plano de Trabalho constituirá anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 43 Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades ou os projetos e as metas;

II - metas a serem atingidas e atividades ou projetos a serem executados;

III - receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, aos acordos de cooperação.

Seção III Das Despesas

Art. 44 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração e diárias da equipe de trabalho, custos indiretos e aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Art. 45 As despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil podem contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, poderão ser pagas durante a vigência da parceria, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir no Portal de Convênios e Parcerias RS a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive no Portal de Convênios e Parcerias RS, aos valores pagos com recursos da parceria, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho.

Art. 46 Poderão ser pagas diárias, para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

Art. 47 Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 48 A aquisição de equipamentos e de materiais permanentes deve ser essencial à consecução do objeto, e em se tratando de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à sua instalação.

Art. 49 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único O prazo para pagamento de que trata o caput será de até 15 (quinze) dias contados do término da vigência.

Art. 50 A inadimplência da administração pública estadual não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios; e a da organização da sociedade civil, em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não acarreta restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ único Nos casos em que ocorrer atraso no repasse financeiro, tratando-se de serviços de caráter continuado, os pagamentos realizados pela organização parceira no período correspondente, com recursos próprios, poderão ser objeto de ressarcimento, desde que tenham sido previamente depositados na conta corrente específica da parceria, observado o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 51 As despesas da parceria serão executadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos do inciso XV do art. 40 desta Instrução Normativa, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e,

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

III - iniciar a execução do objeto antes do repasse financeiro da primeira parcela da parceria, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 50. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 52 A organização da sociedade civil deverá registrar, no Portal de Convênios e Parcerias RS, os dados referentes às despesas realizadas, bem como inserir os documentos comprobatórios de despesa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º Os documentos de que trata o caput deverão: (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) conter data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) serem emitidos em nome da organização parceira, com identificação do número da respectiva parceria; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) conter ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços, na face do documento fiscal comprobatório da despesa, efetuado por funcionário devidamente identificado por meio de nome completo e CPF; e (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

d) no caso de pagamentos relativos à equipe de trabalho, conter nome, cargo/função, CPF e valores pagos. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º As despesas deverão ser comprovadas mediante documento fiscal ou contracheque. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º Nos casos em que for inviável a comprovação na forma do parágrafo anterior, poderão ser utilizados outros tipos de documentos, desde que previamente aprovados no plano de trabalho. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos não atenderem ao disposto nos parágrafos anteriores. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Parágrafo único (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção IV Dos Recursos

Art. 53 As parcelas dos recursos serão liberadas de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º No caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria, e quando houver repasse em parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º As parcerias com valor total acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão prever a liberação de recursos em, no mínimo, quatro parcelas por ano. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º Excetuam-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo as parcerias: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - firmadas na área de ciência e tecnologia; (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - celebradas por meio de financiamento do BIRD; (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - revogado (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - realizadas no âmbito dos COREDES ou do Programa de Redes de Cooperação; (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

V - oriundas de consulta popular; e (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

VI - que possuem objeto único e indivisível, cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria, mediante justificativa específica. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

VII - estabelecidas com as Cooperativas de Eletrificação Rural no âmbito do Programa Energia Forte no Campo. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 2, de 17 de agosto de 2020 (./documento/33dfd552-0bb7-4a8c-990c-c3f354723844/))

§ 4º O vencimento das parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso ocorrerá no último dia útil de cada mês, servindo de base para o cálculo do prazo para prorrogação de ofício.

§ 5º No caso das parcerias firmadas com os COREDES, que tenham por objeto a sua manutenção ou a realização da consulta popular, o pagamento de que trata o parágrafo anterior fica vinculado aos valores estabelecidos no plano de trabalho. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 54 A administração pública estadual deverá disponibilizar, no Portal de Convênios e Parcerias RS, o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 55 A organização da sociedade civil, para o recebimento de cada parcela, deverá:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para a celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior; e
- III - demonstrar regularidade na execução do plano de trabalho, comprovada por registro no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Parágrafo único (Revogado pela Instrução normativa cage nº 06, de 13 de novembro de 2017 (./documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

Art. 56 Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, devendo seus rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, sujeitos à prestação de contas.

§ 1º Os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, que deverá ser informada pelo Banrisul ao FPE, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

§ 4º Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie, no limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por fornecedor, considerando todo o período de duração da parceria.

§ 5º Eventual devolução de valor glosado ocorrerá mediante Guia de Arrecadação indicada no Termo de Colaboração ou de Fomento, devendo o respectivo saldo retornar ao recurso orçamentário de origem da parceria. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 57 A administração pública estadual promoverá a retenção dos recursos quando:

- I - constatar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas;
- II - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III - verificar que a organização da sociedade civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos ou entidades estaduais, ou pela CAGE ou pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Parágrafo único A retenção de que trata o caput perdurará até o saneamento das impropriedades.

Art. 58 Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, os saldos financeiros, inclusive de receitas oriundas de aplicações financeiras, serão devolvidos, atualizados monetariamente, à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º A devolução referida no caput ocorrerá na forma estabelecida no §5º do art. 56. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º A autoridade competente deverá, mediante ofício a ser juntado no processo administrativo único, cientificar a CAGE da instauração da tomada de contas especial, no prazo de 15 (quinze) dias. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção V Das Alterações

Art. 59 O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente justificada, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria, para:

a) ampliação do valor global. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) redução do valor global.

c) prorrogação da vigência, observado o disposto nos artigos 24 e 25 desta Instrução Normativa e a inexistência de saldo de dias disponíveis para prorrogação de ofício. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, nos casos de:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

c) ajustes das metas constantes no plano de trabalho.

d) indicação das dotações orçamentárias de exercícios futuros. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º Quando o ajuste de metas de que trata a alínea c do inciso II resultar em redução quantitativa, deverá ser efetuada a diminuição proporcional do valor alocado na respectiva meta, caso em que a alteração será firmada por termo aditivo.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 60 A administração pública estadual alterará a parceria por apostilamento, prescindindo de publicação, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, sendo a prorrogação no exato período do atraso verificado, exceto no caso do parágrafo único do art. 50 desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 61 A parceria poderá ter a sua vigência alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à autoridade competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção VI Do Monitoramento, Avaliação e Fiscalização

(Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 62 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria serão promovidos pela administração pública estadual, que poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou com entidades que se situem próximos ao local da execução do objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Parágrafo único (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 63 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e por entidades da administração pública estadual, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, de custos e de indicadores, de priorização do controle de resultados e da avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o volume de parcerias celebradas e o princípio da eficiência. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 64 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com um membro representante de conselhos de políticas públicas, além do apoio externo de especialistas para subsidiar seus trabalhos. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 65 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou o executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único São consideradas relações jurídicas de que trata o caput, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente, conselheiro, ou empregado de organização da sociedade civil;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado;

IV - doação para a organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado.

Art. 66 Os termos de colaboração ou de fomento deverão prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou pela entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Art. 67 A administração pública emitirá, por meio do gestor ou do conselho gestor, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º No caso de parceria financiada com recurso de fundo específico, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será emitido pelo respectivo conselho gestor. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será emitido por ocasião do término da execução do objeto ou da vigência da parceria, ou por solicitação expressa da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, em virtude de auditoria ou de fiscalização. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria deverá conter, no mínimo: (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - Parecer Técnico, composto por: (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) descrição sumária das atividades e das metas estabelecidas; e (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - Parecer Financeiro, composto por: (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) valores transferidos pela administração pública estadual; e (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil nas prestações de contas. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - relação dos ofícios encaminhados ao seu superior hierárquico comunicando a existência de fatos que comprometeram as atividades ou as metas da parceria e da existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas; e (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência desses relatórios. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Parágrafo único (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

V - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 68 Constituem obrigações, respectivamente: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - do gestor da parceria ou do conselho gestor, em se tratando de fundo específico: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) fiscalizar in loco, monitorar e avaliar a execução da parceria; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) oficiar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

d) receber, se presentes todos os documentos previstos no art. 73, a prestação de contas incluída pela organização da sociedade civil no Portal de Convênios e Parcerias RS; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

e) emitir parecer técnico, quando não houver designação de unidade técnica responsável; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

f) emitir parecer padrão de análise da prestação de contas parcial; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

g) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; e (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

h) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - da Unidade Competente: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil nas prestações de contas; e (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) emitir parecer financeiro de análise das prestações de contas. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - da Unidade Técnica Responsável: emitir parecer técnico sobre as prestações de contas. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º O gestor da parceria ou o conselho gestor, em se tratando de fundo específico, deverá inserir no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação e, em seguida, enviado à organização parceira, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Poderá ocorrer a designação de gestor para diversas parcerias, desde que firmadas com organizações parceiras distintas. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º A autoridade competente deverá designar como gestor servidor lotado próximo ao local de execução do objeto, tendo em vista a necessidade de fiscalização in loco de que trata o inciso I, alínea a. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 4º Os documentos de que tratam este artigo deverão ser inseridos no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE e ficarão disponíveis no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

V - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

VI - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

VII - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção VII Da Rescisão

Art. 69 Constituem motivos para a rescisão dos termos de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação a má execução ou a inexecução do objeto da parceria. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º Na inexecução de que trata o caput ocorrida por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, com vistas a assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

§ 2º Considera-se como inexecução do objeto a ocorrência injustificada de descumprimento do prazo inicialmente previsto no cronograma físico ou de sua integral paralisação, bem como de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§ 3º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 4º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 3º deste artigo ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 5º A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade pública, vedada a delegação.

§ 6º A situação prevista no caput deste artigo deve ser comunicada pelo gestor ao administrador público.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 70 A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, com foco nos resultados.

§ 1º A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise das contas pela administração pública estadual iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º A administração pública estadual disponibilizará às organizações da sociedade civil, no Portal de Convênios e Parcerias RS, manual sobre a prestação de contas.

§ 4º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 71 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal de Convênios e Parcerias RS, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvadas informações de caráter sigiloso especificadas em Decreto ou nesta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único A inserção dos documentos no Portal de Convênios e Parcerias RS deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento. (Parágrafo único incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (../documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

Art. 72 (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 73 Para a apresentação das contas final e parcial, as organizações da sociedade civil deverão incluir, no Portal de Convênios e Parcerias RS, as informações e os documentos a seguir descritos: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, observados os requisitos previstos no art. 52 desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - cópia dos comprovantes de pagamentos realizados; e,

V - extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, da conta corrente específica da parceria.

VI - os dados da equipe de trabalho referidos no art. 52, § 1º, alínea "d" desta Instrução Normativa, em campo próprio no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao recebimento da prestação de contas. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º No caso de prestação de contas final, deverá ser apresentada a comprovação da quitação de quaisquer verbas rescisórias previstas no Plano de Trabalho. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 73-A O recebimento dos documentos pelo gestor, na forma do art. 68, inciso I, alínea "d", não implica regularidade da prestação de contas, pois não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para a não inscrição imediata no CADIN/RS. (Artigo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único O gestor que receber a prestação de contas com ausência de algum dos documentos previstos no art. 73 estará sujeito a incorrer na proibição disposta no inciso XXIV do art. 178 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994 (.../documento/46e4bd6b-b14b-4d73-ba2a-6f54eca1c177/). (Parágrafo único incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 74 Deverão ser registradas pela administração pública, no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 75 Será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de prestar contas.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo é limitado a 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública estadual possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 76 No caso de não cumprimento do prazo de que trata o art. 75 deverá ser instaurada tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade estadual, observado o disposto no §2º do art. 58 desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção II

Prestação de Contas Parcial

Art. 77 Deverá haver prestações de contas parciais, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria, quando o plano de trabalho definir repasse de recursos em parcelas, observado o disposto no art. 53 desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único Cada parcela do repasse deverá estar vinculada a uma única meta, gerando prestação de contas parcial específica. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 78 No caso de parcerias com mais de um ano e repasse único, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada doze meses. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 79 Nos casos de prestação de contas por parcela, a organização da sociedade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a prestação de contas parcial, e os órgãos e entidades públicas estaduais deverão proceder a respectiva avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento pelo gestor da prestação de contas incluída pela organização da sociedade civil no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º O transcurso do prazo sem a apresentação da prestação de contas completa implicará registro de pendência ativa no CADIN/RS e impedimento de repasse das parcelas subsequentes. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º O decurso do prazo de 60 (sessenta dias) sem avaliação dos órgãos e entidades públicas estaduais implicará ressalva na tomada de contas da autoridade competente e impedimento de repasse das parcelas subsequentes. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 80 O gestor da parceria ou o conselho gestor, em se tratando de fundo específico, com base no parecer técnico e no parecer financeiro descritos no artigo 67, emitirá parecer padrão, consoante modelo referido no art. 108-A desta Instrução Normativa, para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 80-A No caso de manifestação definitiva pela glosa em PCT parcial, os repasses integrais das parcelas subsequentes ficarão condicionados à devolução identificada do valor glosado, atualizado monetariamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicização no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Artigo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único Não realizada a devolução mencionada no caput, o valor glosado, atualizado monetariamente, será descontado do repasse da parcela subsequente, sem que isso desobrigue a organização parceira do cumprimento da respectiva meta. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção III Prestação de Contas Final

Art. 81 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, e a administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º O transcurso do prazo sem a apresentação da prestação de contas completa implicará registro de pendência ativa no CADIN/RS. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º O transcurso do prazo de avaliação pela administração pública implicará ressalva na tomada de contas da autoridade competente. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Parágrafo único (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 82 O controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, deverá ser priorizado na análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública estadual.

Art. 83 A autoridade competente, quando da análise de prestação de contas, deverá:

I - aprovar;

II - aprovar com ressalvas; ou

III - rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de que trata o inciso II poderá ocorrer, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados, quando: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - a organização da sociedade civil incorrer em impropriedade ou falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário; ou (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - houver irregularidade que ocasione glosa em valor abaixo do estabelecido para instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, caso em que a Administração Pública procederá à inscrição no CADIN e em dívida ativa, na forma da legislação vigente. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III ocorrerá, quando comprovado dano ao erário, nos seguintes casos: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - omissão no dever de prestar contas; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou, (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º A rejeição das contas implicará inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial, quando o valor do débito for igual ou superior ao mínimo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no §2º do art. 58 desta Instrução Normativa. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 84 (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 5, de 16 de outubro de 2024 (documento/dd177ae5-8864-449a-71c4-08dcef852710))

I - parecer sem ressalva;

II - parecer com ressalva; ou,

III - parecer adverso.

§ 1º Havendo necessidade de devolução do processo em diligência, por uma única vez, para a juntada de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo não superior a 30 (trinta) dias. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o atendimento da diligência, será emitido, com base na documentação juntada ao processo, parecer com ressalva ou adverso. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º No caso de parecer adverso da CAGE, o Contador e Auditor-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se-á sobre a instauração de tomada de contas especial nos termos da Resolução expedida pelo Tribunal de Contas do Estado RS. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 85 A administração pública estadual encaminhará a manifestação conclusiva da prestação de contas para ciência da organização da sociedade civil.

§ 1º Nos casos de aprovação com ressalvas ou rejeição caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicização no Portal de Convênios e Parcerias RS, dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade competente, para a decisão final. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º deste artigo será de 10 (dez) dias, prorrogável por uma única vez, mediante justificativa, por igual período. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º O decurso do prazo previsto no parágrafo anterior sem a manifestação da autoridade competente implicará rejeição tácita do pedido de reconsideração. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 4º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da inscrição prevista no artigo 87 desta Instrução Normativa até a decisão final. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 86 O gestor da parceria ou o conselho gestor, em se tratando de fundo específico, emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 87 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único O dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública estadual enviará para a CAGE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da aplicação da penalidade, os dados relativos à suspensão ou inidoneidade previstas no caput.

Art. 88 A organização da sociedade civil, quando a prestação de contas final for rejeitada, além do pedido de reconsideração, poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicização do ato no Portal de Convênios e Parcerias RS: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - efetuar o ressarcimento em parcela única; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - solicitar o parcelamento do débito, limitado a 03 (três) parcelas mensais; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º A autorização da autoridade competente e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados reabilitam temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a administração pública estadual proceder à suspensão no CADIN/RS, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º deste artigo, no caso de inadimplemento das obrigações, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º Na hipótese de apresentação da prestação de contas de que trata o inciso III deste artigo ou de informação de recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário, após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, o órgão ou a entidade pública deverá: (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito: (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) dar conhecimento do fato ao TCE/RS, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) retirar a inscrição no CADIN/RS; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - quando rejeitada a prestação de contas e não comprovado o recolhimento integral do débito: (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN/RS. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 4º O pedido de parcelamento referido no inciso II do caput, a manifestação da autoridade competente e o aceite da OSC deverão ser juntados ao processo eletrônico (PROA) da parceria. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 5º No caso de deferimento do pedido de parcelamento, a manifestação da autoridade competente deverá conter a memória de cálculo. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 6º O parcelamento deverá observar as seguintes regras: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - O débito a ser parcelado corresponderá ao valor da glosa atualizado monetariamente desde a data do repasse à OSC até o momento do deferimento do pedido de parcelamento, a partir do qual incidirá a taxa SELIC. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - O recolhimento das parcelas dar-se-á via Guia de Arrecadação indicada no Termo de Colaboração ou de Fomento. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - A OSC deverá encaminhar o comprovante de quitação da Guia de Arrecadação ao órgão ou entidade repassadora no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 5, de 16 de outubro de 2024 (documento/dd177ae5-8864-449a-71c4-08dcef852710))

§ 3º (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 4º (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Seção IV Prestação de Contas Simplificada

Art. 89 Nas parcerias com valor total inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva.

§ 1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a elaboração do relatório de execução do objeto devendo a organização da sociedade civil preencher, no Portal de Convênios, e Parcerias RS as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho, conforme o modelo referido no art. 108-A desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira, devendo a organização preencher no Portal de Convênios e Parcerias RS as informações necessárias para demonstrar a correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas executadas do plano de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 3º (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (.../documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 4º (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 5º Quando ocorrer alteração de valor por termo aditivo que ultrapasse o valor definido no caput, a organização da sociedade civil não mais poderá adotar a prestação de contas simplificada.

Capítulo V DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 90 Os atos relativos às parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho serão mantidos no Portal de Convênios e Parcerias RS por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único A organização parceira é responsável pelo resguardo das informações sigilosas, nos termos da legislação vigente, contidas nos arquivos por ela disponibilizados no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 91 A organização da sociedade civil deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas desde a celebração das parcerias até, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação das prestações de contas finais correspondentes. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante disponibilizar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Parágrafo único (Revogado pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 92 As informações disponibilizadas pela organização da sociedade civil deverão incluir, no mínimo: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - data de assinatura e de identificação do instrumento de parceria e do órgão ou da entidade responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 93 Deverá ser divulgado pela administração pública estadual no Portal de Convênios e Parcerias RS os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Capítulo VI DAS SANÇÕES

Art. 94 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas vigentes e com a legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, a exemplo da hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual, na hipótese em que não ficar configurada fraude.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

§ 4º As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas serão inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 95 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Art. 96 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 94 desta Instrução Normativa caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, que deverá ser analisado em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único No caso de que trata o artigo 95, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 97 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita no CADIN/RS enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - aos convênios firmados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde, de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>), que estabelece o regime de complementaridade do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Lei Cultura Viva (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>);

IV - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>);

V - aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>);

VI - as parcerias firmadas entre a administração pública estadual e os Serviços Sociais Autônomos - Sistema "S";

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público.

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública estadual.

c) pessoas jurídicas de direito público interno.

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública estadual;

VIII - as transferências de recursos provenientes de acordos e convenções internacionais naquilo em que as disposições específicas conflitarem com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>).

Art. 99 As parcerias existentes em 23 de janeiro de 2016, data da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>), permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo da celebração, sem prejuízo de sua aplicação subsidiária naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública estadual, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>), ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão substituídas, no prazo de até 23 de janeiro de 2017, por termos de fomento ou colaboração, ou objeto de rescisão unilateral pela administração pública estadual.

§ 3º Os convênios ou congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil não poderão ser prorrogados, devendo, ao final de sua vigência, limitada a 60 (sessenta) meses, serem substituídos por termos de fomento ou colaboração, ou objeto de rescisão unilateral pela administração pública estadual. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 99-A O estoque de prestações de contas finais pendentes de homologação pela Administração Pública deverá ser analisado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa. Parágrafo único - No âmbito da administração direta, as Seccionais da CAGE prestarão orientação e assessoramento para o cumprimento do disposto no caput. (Artigo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 100 Não se aplica às parcerias de que trata esta Instrução Normativa o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>).

Art. 101 Os valores de que tratam os artigos 53 e 89 desta Instrução Normativa serão atualizados por ato conjunto dos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 102 Os órgãos e entidades que integram a administração pública estadual deverão registrar as informações sobre a execução física das parcerias que envolvam repasse de recursos do Estado na aba Monitoramento, integrante do módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, para fins de monitoramento das ações pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - no momento do pagamento de parcelas parciais ou parcela única; ou (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - trimestralmente, quando ainda não tiver ocorrido pagamento. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 103 O gestor da parceria, os membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados por portaria do dirigente do órgão ou entidade estadual publicada no DOE, por meio do sistema FPE, anteriormente à divulgação do chamamento público ou da celebração da parceria. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ único A autoridade competente terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, portaria publicada no DOE designando o substituto de gestor que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência da parceria. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 104 Deverá constituir apontamento em Tomada de Contas a publicação de súmula dos Termos previstos nessa Instrução Normativa sem a inserção do número do cadastro da parceria no sistema FPE.

Art. 105 As parcerias deverão constar de processo administrativo único contendo todas as fases desde a abertura do edital de chamamento público até a prestação de contas final.

§ 1º No caso do edital de chamamento resultar na celebração de mais de uma parceria, além do processo relativo ao edital, deverá ser aberto um expediente para cada parceria.

§ 2º Serão inseridos no processo administrativo de que trata o caput Quadros-Resumo da prestação de contas, consoante modelo referido no art. 108-A desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 106 Os acordos de cooperação adotarão os modelos de edital de chamamento público e de termo de colaboração/fomento previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 106-A Os acordos de cooperação ficam dispensados da análise prévia pela Seccional da CAGE. (Artigo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 107 Aplicam-se às parcerias oriundas de consulta popular as regras constantes desta Instrução Normativa.

Art. 108 As listas de verificação de que trata o inciso XXV do art. 2º serão disponibilizadas no Sistema de Informações da CAGE – SINCAGE, no endereço eletrônico www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>). (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (./documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

Art. 108-A Nas parcerias regidas por essa Instrução Normativa, devem ser observados os fluxogramas e utilizados os modelos de documentos definidos pela CAGE, que, tendo em vista a necessidade de atualização tempestiva, passarão a constar no SINCAGE e no Portal de Convênios e Parcerias RS. (Artigo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 1º Serão disponibilizados, no mínimo, os seguintes modelos: (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

I - Modelo de Edital de Chamamento Público, contendo: (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

a) Modelo de Critérios de Seleção; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

b) Modelo de Termo de Colaboração/Fomento; (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

c) Modelo de Plano de Trabalho. (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

II - Modelo de Parecer Técnico Padrão - Prestação de Contas Parcial; (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

III - Modelo de Relatório de Execução do Objeto - Prestação de Contas Simplificada; (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

IV - Modelos de Quadros-Resumo de Prestação de Contas Parcial, Final, Simplificada Parcial e Simplificada Final; (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

§ 2º Eventuais alterações nos modelos para adequação a casos específicos deverão ser previamente justificadas em documento próprio e, no âmbito da Administração Direta, submetidas à manifestação da respectiva Seccional da CAGE. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019 (./documento/a230a8e3-f5f1-4b85-8851-04d4a56ca050/))

Art. 108-B A CAGE adotará critérios de risco, relevância, materialidade, criticidade e oportunidade para escolha dos instrumentos passíveis de controle, estabelecendo o momento e os parâmetros de análise, bem como os procedimentos a serem adotados. (Artigo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 5, de 16 de outubro de 2024 (documento/dd177ae5-8864-449a-71c4-08dcef852710))

Parágrafo único A dispensa de análise prévia pela CAGE não desobriga os responsáveis quanto à correta instrução do processo e registros no FPE e não exclui a possibilidade de auditorias posteriores no objeto. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 5, de 16 de outubro de 2024 (documento/dd177ae5-8864-449a-71c4-08dcef852710))

Art. 109 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOE de 28/12/2016

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,

Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

ANEXO I

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio do ÓRGÃO/ENTIDADE, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>), no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 (./documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/), e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de.....com organização da sociedade civil - OSC, de acordo com as condições abaixo: (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital selecionar proposta técnica apresentada pelas organizações da sociedade civil, com base no Termo de Referência, para firmar Termo de Colaboração/Fomento com o Órgão/Entidade, como segue:

1.1. A parceria terá por finalidade.....e será executada em observância a metodologia constante no ANEXO II deste Edital.

1.2. O valor a ser utilizado na parceria é de R\$, e os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual nº....., à conta da dotação orçamentária

1.3. O Termo terá vigência de..... (.....) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 (./documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/).

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. Modelo de Critérios de Seleção. (ANEXO I);

1.4.2. Modelo de Termo de Colaboração/Fomento (ANEXO II).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A OSC que preencher os requisitos do inciso II do artigo 2º, e dos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 (./documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/), poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Será excluída a OSC que incorrer em uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 (./documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/).

2.3. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido neste Edital será permitida, observada a forma legalmente prevista, devendo constar expressamente da proposta.

2.4. A OSC que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Edital no DOE.

3.2. A OSC interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar de modo presencial, dashoras àshoras, ou mediante correspondência, por meio SEDEX, os documentos de que trata o item 4, consubstanciados em dois envelopes, contendo o Envelope 1 a Proposta Técnica e o Envelope 2 a Documentação.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço de destinação (órgão/entidade), a identificação do chamamento público, o objeto da parceria, se Envelope 1 - Proposta Técnica ou Envelope 2 - Documentação, e o nome da OSC.

3.4. Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o item 3.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.

3.5. Após o protocolo dos envelopes fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

3.6. A partir de janeiro de 2017, o envio das propostas técnicas será realizado pelas OSCs através do Portal de Convênios e Parcerias RS.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. No envelope da Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da OSC para atingir os objetivos da parceria, contendo, no mínimo:

- a) Histórico da OSC;
- b) Atividades a serem executadas demonstrando o nexos entre os objetivos e o resultado pretendido;
- c) Plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
- d) Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos;
- e) Contrapartida eventual da OSC, formada por bens e serviços, economicamente mensurável.
- f) Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo;
- g) Demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
- h) Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, se for o caso.

4.2. No envelope da Documentação deve constar:

a) Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;

d) Relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

e) Comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do seu quadro dirigente;

f) Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

g) Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;

h) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) Capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;

j) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações; e,

l) Experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitidos por outras OSCs ou órgãos públicos, dentre outros.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

4.4. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

| CRONOGRAMA | |
|---|---|
| Procedimentos | Prazos |
| 5.1 – Divulgação do Edital | Trinta (30) dias após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação. |
| 5.2 – Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação | Trinta (30) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de divulgação do Edital. |
| 5.3 - Pedidos de Esclarecimentos. | Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação. |
| 5.4 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos. | Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento. |
| 5.5 - Impugnação do Edital. | Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de apresentação das Propostas Técnicas e Documentação. |
| 5.6- Resposta aos pedidos de impugnação. | Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação. |
| 5.7 - Tornar pública as Propostas Técnicas. | No quarto dia útil posterior à data do prazo final para apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação. |
| 5.8 - Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção. | 7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público das Propostas Técnicas, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade. |
| 5.9 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas. | No primeiro dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas. |

| | |
|--|--|
| 5.10 - Tornar pública a Documentação. | No primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas. |
| 5.11 - Avaliação da Documentação pela Comissão de Seleção. | 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade. |
| 5.12 – Divulgação da Classificação final das Propostas Técnicas. | No primeiro dia útil posterior ao prazo para Avaliação da Documentação apresentada. |
| 5.13 - Prazo para interposição de recursos. | 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas Técnicas. |
| 5.14 – Comunicação às OSCs sobre interposição de recurso, mediante publicação no Portal. | No primeiro dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção. |
| 5.15 - Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos e das manifestações dos Proponentes a respeito, e decisão pelo titular do órgão/entidade. | Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos |
| 5.16 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos. | No primeiro dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos. |
| 5.17 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção. | Em qualquer fase do processo de chamamento público. |
| 5.18 - Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs. | Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica |
| 5.19 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs. | Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público |
| 5.20 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital. | Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 5.16 acima. |
| 5.21 - Assinatura do Termo. | Data a ser divulgada posteriormente. |

(Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (./documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº....., publicada no DOE, de, procederá a abertura em sessão pública dos envelopes encaminhados pelas OSCs com Propostas Técnicas e Documentação, às horas, no local

6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

6.3. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior para o menor; e uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar parceria.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das OSCs será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora a OSC com maior número de pontos e que não tenha sido eliminada na etapa comprobatória de documentos.

6.6. No caso de ocorrer empate nas duas etapas, vencerá a OSC que atender os critérios de desempate, a seguir:

- a) Melhor nota no critério de Avaliação;
- b) Melhor nota no critério de Avaliação; e.
- c) Sorteio

6.7. As OSCs poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

6.8. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular do órgão/entidade, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais OSCs classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.3. Quando as OSCs se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular do órgão/entidade, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

7.4. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no DOE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As OSCs que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

8.2. As OSCs se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

8.3. A OSC selecionada como vencedora no chamamento público será convocada pelo órgão/entidade para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo/Acordo que resultar do procedimento.

8.4. O titular do órgão/entidade resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre,

ANEXO I (edital)

MODELO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N°.

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--------------------------------------|------------------|
| I. Análise e valoração da OSC | 30 pontos |
| II. Avaliação das propostas técnicas | 70 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL | 100 pontos |

I - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC

| ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC | | |
|----------------------------|----------|------------------|
| Nº | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 01 | | 20 |
| 02 | | 10 |
| SUBTOTAL – CRITÉRIOS I | | 30 |

II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

| CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS | | |
|---|----------|------------------|
| Nº | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 01 | | 10 |
| 02 | | 10 |
| 03 | | 10 |
| 04 | | 10 |
| 05 | | 10 |
| 06 | | 10 |
| 07 | | 10 |
| SUBTOTAL – CRITÉRIO II | | 70 |

ANEXO II (edital)

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO N°... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO/ENTIDADE..... E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do (a) Órgão/Entidade, sediado no (a), inscrito (a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado (a) por seu, residente na portador da CI nº e do CPF nº, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>), no Decreto Estadual nº53.175, de 25 de agosto de 2016 (./documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/) e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas: (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº, visa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração/Fomento.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração/Fomento e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração/Fomento;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas; (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)
- h) divulgar o Termo de Colaboração/Fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016; (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016. (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria nº, publicada no DOE, em, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias. (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração/Fomento. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017 (./documento/e1d5b73f-cb30-4139-a559-a36acc93bbcc/))

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de

Representante da Administração Pública

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

1

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF: CPF:

GESTOR:

Nome:

Endereço:

CPF:

ANEXO I (Termo)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Termo de Colaboração/Fomento, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pela Organização Parceiras. As cláusulas descritas neste modelo poderão ser ampliadas com vistas a contemplar as especificidades de cada objeto.

1 - DADOS CADASTRAIS

Organização Parceira:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

Conta Corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência: A Organização Parceira efetua a abertura da conta bancária específica para receber os recursos do convênio junto ao Banrisul.

| | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 7 | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | |

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado.

| CUSTOS INDIRETOS | | | | |
|------------------------------------|---------------|-----|-------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | CUSTO UNIT. | CUSTO TOTAL |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | | |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO | | | | |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |

SERVIÇOS DE TERCEIROS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO |
|-------|---------------|------------|----------------|
| N.º | | | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| Total | | | |

| PESSOAL | | | | |
|---------|----------|-------------------|------------------------|-------------------------|
| NOME | FORMAÇÃO | FUNÇÃO NO PROJETO | TOTAL HORAS NO PROJETO | CUSTO SALARIO+ ENCARGOS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

8 - PRAZO

Indicar o prazo total de vigência do acordo proposto (máximo de 60 meses).

9 - GESTOR

Indicar o nome do gestor e de seu substituto, e-mail e telefone de contato.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto ao, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

11 - APROVAÇÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO representante da Administração Pública.

ANEXO II

MODELO DE PARECER TÉCNICO PADRÃO - PCT PARCIAL

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|---------|----------------------|--------------|--|
| PARCERIA Nº | | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: | | | | | | | | | |
| OBJETO DA PARCERIA: | | | | | | | | | |
| GESTOR DA PARCERIA | | | | | | | | | |
| CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO - OBJETIVOS, METAS E EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA | | | | | | () SIM | () NÃO | () EM PARTE | |
| <u>DESCRIÇÃO</u> | | | | | | | ***ANEXAR DOCUMENTOS | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| CONFORMIDADE DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ENCAMINHADO PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA | | | | | | () SIM | () NÃO | () EM PARTE | |
| <u>DESCRIÇÃO</u> | | | | | | | ***ANEXAR DOCUMENTOS | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| CONFORMIDADE DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO ENCAMINHADO PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA | | | | | | () SIM | () NÃO | () EM PARTE | |
| <u>DESCRIÇÃO</u> | | | | | | | ***ANEXAR DOCUMENTOS | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - PCT SIMPLIFICADA

| | | | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| PARCERIA Nº | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|----------------------|---------|--------------|
| OBJETO DA PARCERIA: | | | | | | | | |
| CUMPRIMENTO DO OBJETO | | | | | | () SIM | () NÃO | () EM PARTE |
| <u>DESCRIÇÃO</u> | | | | | | ***ANEXAR DOCUMENTOS | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| RELATÓRIO DESCRITIVO DAS METAS E ETAPAS CUMPRIDAS | | | | | | () SIM | () NÃO | () EM PARTE |
| <u>DESCRIÇÃO DAS METAS CUMPRIDAS</u> | | | | | | ***ANEXAR DOCUMENTOS | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| <u>DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS METAS NÃO CUMPRIDAS</u> | | | | | | ***ANEXAR DOCUMENTOS | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

ANEXO IV

QUADROS RESUMO

4.1 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Valor da Parcela:
6. Gestor da Parceria:
7. Plano de Trabalho
- 7.1 Cronograma de Execução
Percentual concluído: _____%
8. Foi constatada alguma irregularidade
 Sim (descrever de forma sucinta)
 Não
9. Documentação apresentada:
 Relatório Parcial de Execução do Objeto
 Relatório Parcial de Execução Financeira
 Comprovantes Fiscais/Recibos, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
10. Parecer sobre a PCT Parcial:
 Regular
 Irregular

4.2 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Gestor da Parceria:
6. Plano de Trabalho concluído
 Sim
 Não
 Em parte: _____%
7. Foi constatada alguma irregularidade
 Sim (descrever de forma sucinta)
 Não
8. Documentação apresentada:
 Relatório Final de Execução do Objeto
 Relatório Final de Execução Financeira
 Comprovantes Fiscais/Recibos, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
9. Parecer sobre a PCT Final:
 Regular
 Irregular

4.3 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA PARCIAL

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Valor da Parcela:
6. Gestor da Parceria:
7. Plano de Trabalho
- 7.1 Cronograma de Execução
Percentual concluído: _____%
8. Foi constatada alguma irregularidade
 Sim (descrever de forma sucinta)
 Não
9. Documentação apresentada:
 Informações sobre o Cumprimento do Objeto no Portal
 Verificação Contábil efetuada pelo Gestor
 Comprovantes Fiscais/Recibos com valor superior a R\$ 300,00, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
10. Parecer sobre a PCT Simplificada Parcial:
 Regular
 Irregular

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Gestor da Parceria:
6. Plano de Trabalho concluído
() Sim
() Não
() Em parte: _____ %
7. Foi constatada alguma irregularidade
() Sim (descrever de forma sucinta)
() Não
8. Documentação apresentada:
() Informações sobre o Cumprimento do Objeto no Portal
() Verificação Contábil efetuada pelo Gestor
() Comprovantes Fiscais/Recibos com valor superior a R\$ 300,00, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
9. Parecer sobre a PCT Simplificada Final:
() Regular
() Irregular

5.1 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

5.2 CHAMAMENTO PÚBLICO

5.3 PARCERIAS

5.4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Fonte: <http://www.servico.corag.com.br/diarioOficial/verJornal.php?pg=009&jornal=doe&dt=28-12-2016> (<http://www.servico.corag.com.br/diarioOficial/verJornal.php?pg=009&jornal=doe&dt=28-12-2016>)